

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 182/2013

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote

Processo: 201300010016095

Objeto: Aquisição de passagens aéreas para técnicos e prefeitos municipais, dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Ceará, visando a implantação dos consórcios públicos intermunicipais de saúde.

Órgãos Contratantes e Quantidades Iniciais:

01 – Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

Empresas Vencedoras:

Empresa	CNPJ	Lote adjudicado
QUALITY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME	08.147.626/0001-37	01 (EXCLUSIVO PARA M.E. e E.P.P.)

Lote Adjudicado:

LOTE ÚNICO (EXCLUSIVO PARA M.E. e E.P.P.)							
Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Trecho ida	Trecho volta	PREÇO (R\$)	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de passagens para o prefeito e técnicos provenientes de Minas. Marca: QUALITY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME	05	Unid	Juiz de Fora-MG/Goiânia-GO	Caldas Novas-GO/Juiz de Fora-MG	1.813,90	9.069,50
02	Aquisição de passagens para o prefeito e técnicos provenientes do Ceará. Marca: QUALITY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME	02	Unid	Fortaleza-CE/Goiânia-GO	Caldas Novas-GO/Fortaleza-CE	1.748,85	3.497,70
03	Aquisição de passagens para o técnico proveniente do Rio de Janeiro. Marca: QUALITY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME	01	Unid	Rio de Janeiro-RJ/Goiânia-GO	Goiânia-GO/Rio de Janeiro-RJ	1.252,80	1.252,80
TOTAL:							13.820,00

ei Regularizar – Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO, Fone: (62)3201-3840.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GEL/SES-GO

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
Detran-GO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 201300025002966; DATA DE AUTUAÇÃO: 09/04/2013; ASSUNTO: Contrato nº 052/2013; OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com a Reposição de Peças em Equipamentos de Informática (Impressora Matricial da marca Epson modelo FX 2190); DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (01/10/2013); VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais); PARTES: DETRAN/GO e a Empresa ALL MAX COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME; FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013 48 03 06 122 4001 4.001 03; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.17; RECURSO: 20; NOTA DE EMPENHO: 00256 de 13/09/2013, no valor de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 201300025002595; DATA DE AUTUAÇÃO: 26/03/2013; ASSUNTO: Contrato nº 032/2013; OBJETO: Aquisição e serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado para o DETRAN/GO e CIRETRANS; DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (01/10/2013); VALOR TOTAL – CAPITAL: R\$ 462.865,10 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos); VALOR TOTAL – INTERIOR: R\$ 543.486,24 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos); VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.006.351,34 (um milhão, seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos); PARTES: DETRAN/GO e a Empresa JTA AR CONDICIONADO EIRELI-ME; FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – Aquisição dos aparelhos (SEDE CAPITAL): 2013 48 03 06 122 4001 4.001 04 4.4.90.52.22 20, conforme Nota de Empenho nº 00019, de 24/09/2013, no valor de R\$ 374.218,36 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos); – Instalação dos aparelhos (SEDE CAPITAL): 2013 48 03 06 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.20 20, conforme Nota de Empenho nº 00264, de 24/09/2013, no valor de R\$ 88.646,74 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos); – Aquisição dos aparelhos (CIRETRANS): 2013 48 03 06 122 1005 2.192 04 4.4.90.52.22 20, conforme Nota de Empenho nº 00008, de 24/09/2013, no valor de R\$ 441.969,90 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); – Instalação dos aparelhos (CIRETRANS): 2013 48 03 06 122 1005 2.192 03 3.3.90.39.20 20, conforme Nota de Empenho nº 00196, de 25/09/2013, no valor de R\$ 101.516,34 (cento e um mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

PORTARIA Nº 503 / 2013/GP/GSG.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pela Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 17.510, de 22 de dezembro de 2011 e 18.100, de 17 de julho de 2013, bem como em atendimento ao que dispõe o Art. 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a justificativa da conveniência da outorga da concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos, mediante seleção entre as Empresas Credenciadas para Vistoria de Veículos – ECV's no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para a realização de vistorias técnicas e ópticas, com a coleta da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com os caracteres da placa de identificação legível, tudo conforme prevê o Art. 175, da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997 (CTB), Resoluções nºs. 05/1998, 14/1998 e 282/2008, todas do CONTRAN e da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995 (Concessões), Lei Estadual nº 17.429/2011, Lei Estadual 17.928/12 e Lei Estadual nº 13.569/1999, consoante o disposto no Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar a publicação desta Portaria e de seu Anexo Único, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

Sebastião Vaz da Silva – Cel PM/GO RR
Presidente do DETRAN/GO

ANEXO ÚNICO

ATO DE JUSTIFICATIVA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo Art. 175, da Constituição Federal/1988, no qual fixa a competência do Poder Público, na forma da lei, na prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 que, em seu Art. 5º dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exigindo a publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e conveniência da outorga da concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos, mediante seleção entre as Empresas Credenciadas para Vistoria de Veículos – ECV's no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para a realização de vistorias técnicas e ópticas, com a coleta da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com os caracteres da placa de identificação legível, tudo conforme prevê o Art. 175 da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nºs. 05/1998, 14/1998 e 282/2008, todas do CONTRAN, na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995 (Concessões), na Lei Estadual nº 13.569/1999, na Lei Estadual nº 17.429/2011, com a redação atual e, na Lei Estadual 17.928/12, o Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO torna pública as justificativas a seguir:

1 – O Projeto aqui apresentado tem por objetivo precípuo transmitir aos proponentes licitantes a clara definição da vistoria óptica (controle e monitoramento) e técnica da frota de veículos registrados e licenciados, ou a serem transferidos para a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, com o objetivo de inibir o desrespeito às normas de trânsito vigentes, atendendo ao Código de Trânsito Brasileiro (Arts. 120, 130 e 131 e seus parágrafos, da Lei nº 9.503/1997, Resoluções nºs 05/98, 14/98 e 282/2008, todas do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010 do DENATRAN), pontuando assim os requisitos mínimos exigidos quanto à capacidade operacional, qualidade e regularidade de vistorias, equipamentos obrigatórios e sistemas auxiliares.

2 – Fundamentado na linha de ação exigida pelo CTB e adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, embasado nas indicações de estudos técnicos/jurídicos efetuados, considerando o crescente aumento da frota circulante nas vias do Estado, o decorrente aumento do número de furtos/roubos e outros crimes envolvendo veículos duplê e clonado, comercialização de peças oriundas de atos ilícitos, as dificuldades de identificação de adulterações nas numerações dos motores e chassis, o que exige mão de obra cada vez mais especializada, para com isto, obter agilidade na ação de recuperação e coibição dos "desmanches, controle e extinção de sua comercialização", o reduzido quadro de pessoal disponível para a fiscalização adequada, a dificuldade de abordagem destes veículos, além da vistoria técnica dos itens relativos às condições de segurança dos veículos em uso, para melhor controle da frota mais antiga, de forma que a mesma mantenha suas condições de segurança mínima, com intuito de reduzir acidentes e mortes no trânsito. Tem este plano, a finalidade de mensurar os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica e operacional da modernização das vistorias óptica e técnica, além de torná-las mais eficazes e

capaz de coibir os abusos, oferecendo, também, informações gerenciais consistentes, ampliar a atuação da fiscalização do trânsito, visando auxiliar a segurança pública, principalmente, nos delitos praticados por indivíduos motorizados, definindo métodos e prazos de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de provocar a necessária modernização e incremento da atuação da fiscalização de trânsito nas vias, sob a circunscrição do Estado de Goiás.

3 – Outra questão a ser analisada é a constante ocorrência de inadimplência dos proprietários de veículos, que deixam de licenciar, anualmente, seus veículos, causando evasão de receitas, nos moldes dos Art. 130 e 131 e seus parágrafos, da Lei 9.503/1997.

4 – O Projeto ora apresentado, visa então, incrementar e manter moderna a fiscalização de trânsito por meio de vistorias ampliadas, além da existente, que aliás é parte desta licitação, detectando, cadastrando, e conciliando os números de motores, chassis e placas, via procedimento óptico, produzindo então subsídios para o Registro Nacional de Motores (RENAMO), além da atualização do banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, com as devidas interligações com as Unidades de Gestão Central – UGC's e demais determinações, em consonância com a legislação nacional vigente.

5 – Propõe uma reestruturação do gerenciamento e fiscalização das vistorias dos veículos circulantes nas vias públicas do Estado de Goiás, cujos fundamentos estão embasados nas premissas e tendências, a saber:

5.1 – Perdas materiais para o cidadão e o poder público;

5.2 – Dificuldades que os órgãos ou entidades executivos de trânsito possuem em se adequarem aos novos moldes tecnológicos exigidos pela legislação vigente no tocante à realização de vistorias veiculares, especialmente na falta de estrutura humana e equipamentos;

5.3 – O aumento desregulado do volume de veículos trafegando nas vias públicas, com peças de origem ilícita;

5.4 – A necessidade de coibir as derivações dos furtos e sua comercialização;

5.5 – As vantagens da automação do processo;

5.6 – A diminuição dos atos delinquentes de toda espécie, no que se refere a estes furtos/roubos;

5.7 – A evolução tecnológica dos equipamentos, que permite uma abordagem rápida e segura apenas de veículos com alguma irregularidade, resultando em uma alternativa viável e coerente;

5.8 – A pressão exercida pela população, que passa a comparar sua situação com a de outras localidades, dando mais segurança patrimonial e, à própria vida do cidadão.

5.9 – A criação do RENAMO e, a atualização de dados no Sistema Informatizado do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.

5.10 – Perdas humanas e materiais decorrentes de acidentes de trânsito, causados por veículos que não possuem os requisitos de segurança e estão em péssimas condições de conservação e uso.

5.11 – Grandes perdas para a população e para a administração, que ao tratar dos acidentados, acaba por fazer ocupar o seu sistema de saúde, e arcar com subsequentes indenizações.

6 – Tais tendências têm efeitos em cadeia, sobre os recursos de tecnologias de vistorias veiculares. Por um lado, as rápidas evoluções tecnológicas em todos os níveis disponibilizam equipamentos melhores e adequados às novas exigências da fiscalização e da população, facilitando assim, o combate ao crime. Por outro lado, os dirigentes sentem necessidades de ampliar e reunir seus sistemas de controle de trânsito, visando, com isso, uma maior coesão e um melhor controle sobre tais recursos e, dessa forma, melhorar o seu produto final, seja pela oferta de maior segurança aos usuários do sistema viário, seja pela utilização racional dos recursos disponíveis uma vez que a definição das prioridades passa a ser feita tendo como base o sistema de dados estatísticos registrados.

7 – Isto tudo, resulta em uma sobrecarga do responsável pelo controle e gerenciamento da vistoria veicular, para a regularização da documentação de veículos, tanta a vistoria técnica, como a óptica. As responsabilidades vão se expandindo, passando a algo que abrange, também, o desenvolvimento de soluções para uma corrente de novas demandas surgidas, a partir do aumento da frota e do fluxo de veículos e pedestres, da ampliação do conceito de trânsito seguro e da frenética atualização técnica, imposta pelo desenvolvimento tecnológico de equipamentos (hardware), programas (softwares), materiais técnicos para vistorias e das comunicações.

8 – Tais demandas evidenciam que além da constante capacitação técnica do pessoal e do aumento do efetivo, o gerenciamento das vistorias óptica e técnica, tem que passar por um processo de automação nas áreas da fiscalização e da coleta de informações, para que, por meio da melhor coordenação dos recursos disponíveis, o DETRAN/GO possa:

8.1 – Atingir a mais alta performance, pontualidade e integridade de informações, bem como soluções para seus sistemas de gerenciamento de trânsito que, efetivamente, atendam as necessidades de missões críticas;